



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 23 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto N.º 708, De 23 De Outubro De 2020** - Estabelece normas e critérios para Autorização Temporária do Uso do Espaço Público para as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e similares durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Penedo/AL.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 708, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece normas e critérios para Autorização Temporária do Uso do Espaço Público para as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e similares durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Penedo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), emitida em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.020/2020 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, tendo como objetivo preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade e da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Estadual de Alagoas GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001, de 15 de Junho de 2020, que dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado de Bares e Restaurantes e prevê a liberação de calçadas pela Prefeitura, a fim de colaborar com o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 70.725, de 11 de agosto de 2020, declarou que o MUNICÍPIO DE PENEDO se encontra na fase amarela do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais e Portarias publicados com as medidas necessárias para o enfrentamento do novo Coronavírus, em especial a Portaria Conjunta n.º 001, de 24 de julho de 2020, emitida pelo Comitê de Gerenciamento de Impactos Econômicos da Crise relacionada à COVID-19, que aderiu ao Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado do Estado de Alagoas; como também a Portaria Conjunta n.º 002, de 05 de agosto de 2020 e a Portaria Conjunta n.º 003, de 01 de setembro de 2020 e as demais que vierem a ser emitidas por este Comitê;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços para atenuar e reverter, na medida do possível, os prejuízos econômicos à Cidade de Penedo decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as normas sobre ocupação de logradouros públicos, previstas no Código de Posturas do Município de Penedo (Lei Municipal nº 1.283/07), bem como no Código de Obras (Lei Municipal nº 1.289/07);

CONSIDERANDO o art. 276, parágrafo único, do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.249/05 e suas alterações);

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adequação do uso dos espaços públicos, através do estabelecimento de condições especiais para a instalação de mobiliários em logradouros públicos por restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, até o dia 31 de dezembro de 2020, visando o cumprimento do Plano de Distanciamento Social Controlado.

Parágrafo primeiro – Para fins do disposto neste Decreto, são considerados apenas os estabelecimentos com os seguintes códigos de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

I - 5611-2/01 - Restaurantes e similares;

II - 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

III - 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

IV - 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Parágrafo segundo – A critério da Administração Municipal, as medidas estabelecidas no presente Decreto poderão ser modificadas, ampliadas ou cessadas segundo a evolução dos procedimentos de retomada das atividades econômicas em meio ao quadro pandêmico.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

I - mesa: qualquer móvel ou anteparo utilizado para o serviço de alimentos ou bebidas, inclusive aparador, bancada, tábua, bistrô e equipamentos similares;

II - cadeira: qualquer assento individual, com ou sem espaldar ou braços;

III - floreira: receptáculo, em geral retangular, feito com os mais diversos materiais, no qual se cultivam flores e/ou folhagens;

IV - ombrelone: guarda-sol de grandes dimensões, geralmente usado para criar sombra em áreas externas;

V - tenda: barraca de lona ou de outro tecido impermeável geralmente usado para criar sombra em áreas externas;

VI - lixeira: recipiente móvel, de forma e tamanho variados, feito com os mais diversos materiais, onde se reúnem os resíduos sólidos;

VII - paraciclo: estacionamento gratuito para pequena quantidade de bicicletas, no qual se disponibiliza suporte físico onde a bicicleta é presa;

VIII - vaga de estacionamento: faixas destinadas ao estacionamento de veículos automotores de acordo com as seguintes classificações:

a) vagas licenciadas do estabelecimento, em conformidade com as dimensões estabelecidas na legislação aplicável;

b) vagas em espaços públicos: seguindo as dimensões praticadas pelo órgão gerenciador de trânsito municipal, observadas as dimensões aplicáveis nos casos de vagas implantadas paralelamente, perpendicularmente ou em 45° em relação ao alinhamento da calçada;

IX - imóvel confrontante: imóvel que faz fronteira com outro ou tem, pelo menos, um de seus lados limitados por outro;

X - autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos: ato administrativo discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, que outorga ao autorizatário o direito de utilização provisória de espaço em logradouro público.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica permitida a instalação de mesas, cadeiras, floreiras, ombrelones, tendas, lixeiras e paraciclos em vias e logradouros públicos, mediante a outorga de autorização de ocupação do solo exclusivamente para esse fim, observado o seguinte:

I - ocupação restrita aos limites perpendiculares da via pública correspondente à testada do estabelecimento sendo retirada diariamente;

II - observância de distanciamento mínimo de 40cm (quarenta centímetros) em relação às vagas de estacionamento adjacentes e às entradas de garagens;

III - não ocupação da faixa livre destinada à circulação de pedestre, com passeio público não inferior a 1m (um metro);

IV - observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras ou 2m (dois metros) entre as mesas;

V - instalação de dispositivos de segurança, com altura máxima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros) nas faces voltadas à faixa de rolamento e áreas de estacionamento, assim como nas quinas, a exemplo de: cones, piquetes, balizadores, entre outros. Estes itens devem utilizar tinta ou faixa refletiva voltadas também para a pista de rolamento e áreas adjacentes, quando do uso de vagas de estacionamento;

VI - instalação facultativa de deques, plataformas, rampas de madeira ou outro material resistente, preservando-se, em qualquer caso, a integridade do piso ocupado, não interrompendo o escoamento de drenagem da via e não obstruindo bocas de lobo, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a retirada ou não dos equipamentos, levando em conta o local e a acessibilidade;

Parágrafo primeiro - A ocupação do solo nas vias e logradouros públicos referidos no caput deste artigo, não abará os canteiros centrais e/ou praças defronte o estabelecimento.

Parágrafo segundo – É proibido a permanência de clientes em pé na área de abrangência do estabelecimento, para que sejam asseguradas as medidas de distanciamento;

Art. 4º - A emissão de alvará de autorização de uso do solo nas vias e logradouros públicos será emitida pela Prefeitura Municipal de Penedo, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, através do seguinte procedimento:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

I - apresentação dos documentos e informações abaixo discriminados, autodeclarados pelo responsável legal do estabelecimento, por meio de endereço eletrônico a ser amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal de Penedo:

- a) declaração de anuência do representante do imóvel confrontante, conforme modelo constante no Anexo I a este Decreto, caso o requerente queira utilizar a fachada frontal do lote lindeiro ao seu estabelecimento;
- b) RG, CPF, comprovante de residência e CNPJ da empresa.

Parágrafo primeiro - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a SMTT concederão prioridade, até 31 de dezembro de 2020, aos procedimentos de análise e decisão referentes aos requerimentos de uso de área pública de que trata este Decreto.

Parágrafo segundo - Os requerimentos de autorizações específicas previstas neste Decreto serão indeferidos, mediante despacho fundamentado, se assim for necessário para prevenir prejuízos ao trânsito de pedestres e veículos ou para resguardar áreas ajardinadas ou arborizadas.

Art. 5º - As autorizações de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos serão outorgadas em caráter discricionário e precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade, em razão de interesse público, bem como no caso das seguintes situações:

I – ocupação do solo ou desempenho da atividade em desacordo com os termos da autodeclaração apresentada;

II - inobservância das restrições previstas neste Decreto; e

III - ocorrência de reiteradas infrações.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal utilizará do poder de polícia administrativa no exercício da fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, incluindo medidas administrativas punitivas e apreensão de bens e mercadorias irregularmente depositados em logradouros públicos.

Parágrafo segundo - A revogação da autorização não implicará o pagamento de indenização ou reparação ao estabelecimento.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo terceiro - Findo o prazo de vigência deste Decreto, o responsável pelo estabelecimento deverá recompor o espaço ao estado original.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata este Decreto ficarão dispensados do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos, de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.249/2005), até dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Fica proibido:

I - o uso de qualquer tipo de equipamento de som ou vídeo em área pública, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - a estocagem de mesas, cadeiras ou outros equipamentos na área externa dos estabelecimentos.

Art. 8º - Ficam os estabelecimentos obrigados, a qualquer tempo, a retirar as mesas e cadeiras dos logradouros públicos, pelo período necessário, a fim de possibilitar que órgão da Administração Pública ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público proceda à obras de construção ou reparação de instalações.

Art. 9º - O responsável pelo estabelecimento comercial que faça uso do espaço público nos termos deste Decreto, deverá, obrigatoriamente:

I - manter permanentemente limpas as áreas de uso do estabelecimento e as faixas limítrofes, efetuando a varrição e o recolhimento dos resíduos sólidos gerados na atividade comercial; e

II - manter a incolumidade da paisagem natural e do piso/pavimento do logradouro, com seus elementos físicos característicos, proibida a execução de obras como a demolição, rebaixamento ou redução de meio-fio, corte de calçadas ou do pavimento da via pública, sob pena de cassação da autorização concedida.

Art. 10º - Aplicar-se-ão, no que couberem, as penalidades previstas na legislação municipal, em especial no Código de Posturas do Município de Penedo - Lei Municipal nº 1283/2007, de 27 de Dezembro de 2007.

Art. 11º - Os estabelecimentos autorizados devem exercer suas atividades de acordo com as condições estabelecidas nas fases do Plano de Distanciamento Social Controlado.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT poderão editar atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO, Estado de Alagoas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira

Prefeito de Penedo-AL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 708, DE 23 OUTUBRO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, imóvel com inscrição municipal nº _____, localizado no endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, ser confrontante do imóvel localizado no endereço _____ ocupado por _____, representante da empresa _____, cadastrada sob o CNPJ nº _____.

Declaro, ainda, que não me oponho a instalação de mobiliário não permanente em frente à testada do meu lote.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, assinamos para que produza seus efeitos legais.

Penedo/AL, ____/____/2020.

Assinatura do Confrontante (autenticada)

Assinatura do Responsável pelo estabelecimento